



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 5675, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL
CAATINGA VIVA, O COMITÊ ESTADUAL DA
CAATINGA E O OBSERVATÓRIO DA
CAATINGA PARAIBANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual “Caatinga Viva”, destinado à preservação, recuperação e uso sustentável do bioma Caatinga, com ênfase nas regiões semiáridas, especialmente no Curimataú Paraibano.

Art. 2º São objetivos do Programa “Caatinga Viva”:

- I – promover ações integradas de conservação e restauração de ecossistemas da Caatinga;
- II – fomentar o manejo sustentável dos recursos naturais, com incentivo à agroecologia e à convivência produtiva com o semiárido;
- III – incentivar práticas de recaatingamento com espécies nativas e a criação de viveiros regionais de mudas;
- IV – ampliar o acesso à água e tecnologias de captação e armazenamento hídrico, como cisternas e barragens subterrâneas;
- V – valorizar o conhecimento tradicional e comunitário sobre o bioma;
- VI – integrar políticas públicas estaduais e municipais de educação ambiental, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;
- VII – apoiar pesquisas, projetos e iniciativas de monitoramento da biodiversidade e dos efeitos da desertificação;
- VIII – contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15 (Vida Terrestre) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º O Programa “Caatinga Viva” poderá ser implementado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, em parceria com outros órgãos estaduais, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa.

Art. 4º Fica criado o Comitê Estadual da Caatinga, órgão de caráter consultivo e participativo, com as seguintes competências:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

- I – propor diretrizes e ações para execução do Programa “Caatinga Viva”;
- II – acompanhar e avaliar projetos e políticas públicas voltadas à Caatinga;
- III – emitir pareceres e recomendações técnicas;
- IV – promover o diálogo entre governo, sociedade civil, instituições de ensino e setor produtivo;
- V – incentivar a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 5º O Comitê Estadual da Caatinga será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II – Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);
- III – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V - Assembleia Legislativa da Paraíba
- VI – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);
- VII – Organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental;
- VIII – Associações de agricultores e cooperativas do semiárido;
- IX – Representantes dos municípios localizados em áreas de Caatinga.

§1º - Os representantes de cada setor serão indicados pelos respectivos Poderes, órgãos, autarquias e entidades.

§2º - O Comitê será presidido pela SEMAS e terá regulamento próprio aprovado por decreto.

Art. 6º Fica criado o Observatório da Caatinga Paraibana, com a finalidade de reunir, sistematizar e divulgar informações ambientais, sociais e econômicas relacionadas ao bioma Caatinga.

§ 1º O Observatório atuará em cooperação com universidades, órgãos de pesquisa e entidades públicas e privadas, podendo firmar convênios e parcerias técnicas.

§2º A Plataforma ODS-PB servirá de base para a instrumentalização dos dados técnicos do Observatório da Caatinga Paraibana.

§ 2º Compete ao Observatório:

- I – monitorar indicadores ambientais e socioeconômicos da região;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

II – elaborar relatórios anuais sobre o estado de conservação da Caatinga;

III – apoiar a formulação de políticas públicas e planos de manejo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Caatinga é o único bioma exclusivamente brasileiro, abrigando rica biodiversidade e culturas profundamente ligadas ao semiárido. Na Paraíba, especialmente nas regiões do Curimataú, Seridó e Cariri, observa-se crescente processo de degradação ambiental, desmatamento e desertificação, ameaçando não apenas o meio ambiente, mas também os modos de vida das comunidades locais.

O Programa “Caatinga Viva” propõe uma ação integrada entre poder público, sociedade e academia, voltada à preservação e recuperação do bioma, com foco na sustentabilidade hídrica, reflorestamento com espécies nativas e fortalecimento das atividades produtivas compatíveis com a realidade semiárida.

A criação do Comitê Estadual da Caatinga assegura a gestão participativa e descentralizada, reunindo representantes do governo, da Assembleia Legislativa e da sociedade civil para propor políticas e acompanhar sua execução. Já o Observatório da Caatinga Paraibana possibilitará o monitoramento contínuo de indicadores ambientais, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, por meio da Plataforma ODS-PB, que foi implementada pela ALPB.

Trata-se de uma proposta que alinha o Estado da Paraíba aos compromissos internacionais de sustentabilidade e à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, além de contribuir diretamente para o cumprimento do ODS 15 – Vida Terrestre e do ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima.

Assim, esta iniciativa reforça o papel do Poder Legislativo Paraibano como promotor de políticas públicas voltadas à preservação ambiental, à valorização do semiárido e ao desenvolvimento sustentável da Caatinga.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual